

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

Capítulo I
Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Artigo 1. O presente Regulamento contém os termos e as condições básicas do Programa de Iniciação Empreendedora (o "Programa"), gerido pelo Fundo Amanhã, e visa fomentar o empreendedorismo e a inovação de alunos de graduação de Instituições de Ensino Superior Parceiras.

§ Único. Este Regulamento não contempla uma oferta para adesão ao Programa e não possui caráter indutivo, servindo única e exclusivamente para apresentar as diretrizes e regras que serão seguidas na efetivação do Programa.

Artigo 2. Para os fins deste Regulamento, os seguintes termos terão os significados abaixo:

- a. Agente de Inovação (ou Bolsista): O estudante proponente oficial da proposta de negócio, responsável legal pelo projeto perante o Programa e principal beneficiário da bolsa-auxílio e demais benefícios financeiros.
- b. Voluntário: Membro da equipe que adere ao Programa por livre iniciativa para colaborar com o desenvolvimento da proposta de negócio, sem direito à bolsa-auxílio, mas elegível a outros benefícios não financeiros, conforme disposto em Edital.
- c. Equipe: O conjunto formado pelo Agente de Inovação e seus Voluntários.
- d. Participante: Termo genérico utilizado para se referir a qualquer estudante envolvido no Programa, seja como Agente de Inovação ou Voluntário.
- e. Fundo Amanhã: A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, entidade gestora e executora principal do Programa de Iniciação Empreendedora.
- f. Instituição Parceira: A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) ou outra entidade, que atua em colaboração com o Fundo Amanhã para a viabilização e execução do Programa, conforme identificado no Edital.
- g. Mentor: Professor ou técnico administrativo da Instituição Parceira, com vínculo ativo, convidado pela equipe para prover orientação técnica e acadêmica ao projeto.
- h. Organização Parceira: Empresa, startup ou outra instituição que colabora com o Programa na oferta de benefícios específicos, como cursos, imersões ou workshops.
- i. Padrinho: Profissional com experiência de mercado que auxilia o desenvolvimento da proposta de negócio com uma perspectiva prática e estratégica, atuando como um conselheiro externo ao ambiente acadêmico.
- j. Edital: O documento específico de cada chamada ou edição do Programa, que detalha as regras, cronogramas, benefícios e vagas aplicáveis.

Artigo 3. O Programa de Bolsas de Iniciação Empreendedora é uma iniciativa do Fundo Amanhã e de suas Instituições Parceiras que visa apoiar alunos de graduação no desenvolvimento de propostas de negócio inovadoras.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

Artigo 4. Para alcançar seu propósito, o Programa oferecerá aos participantes, conforme sua condição de Agente de Inovação ou Voluntário e de acordo com o definido no Edital, um conjunto de benefícios e atividades, que poderão incluir bolsa auxílio, apoio pedagógico, imersões em ecossistemas de inovação, missões para hubs de empreendedorismo, mentorias especializadas e eventos voltados ao desenvolvimento de carreira, proporcionando experiências práticas que complementam a formação acadêmica.

Artigo 5. O objetivo principal do Programa é fomentar oportunidades no ecossistema da Instituição Parceira, estimulando o desenvolvimento do perfil empreendedor e inovador dos estudantes e promovendo a criação de soluções com potencial de impacto positivo na sociedade.

§ Único. A iniciativa busca contribuir para a formação de profissionais criativos, comprometidos com a transformação de suas comunidades e preparados para liderar projetos inovadores.

Artigo 6. São objetivos específicos do Programa:

- k. Oportunizar a construção de conhecimento acerca de empreendedorismo e inovação;
- l. Contribuir na formação empreendedora, através da oferta da experiência em atividades de empreendedorismo e inovação;
- m. Oportunizar a transformação de produtos, serviços ou processos em propostas de negócios;
- n. Estimular a transformação de pesquisas científicas e tecnológicas em propostas de negócios;
- o. Estimular que as propostas de negócio constituam startups incubadas na Instituição Parceira ou lançadas diretamente no mercado;
- p. Contribuir na formação de profissionais que possam participar de forma criativa e empreendedora em sua comunidade.

Capítulo II
Da Estrutura e Gestão do Programa

Artigo 7. Para a execução deste Programa, o Fundo Amanhã poderá, a seu critério, realizar parcerias com diferentes entidades e órgãos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que serão denominadas, para os fins deste Regulamento, como "Instituições Parceiras".

§ Único. O Fundo Amanhã e a Instituição Parceira, identificada no Edital específico de cada chamada, são responsáveis pela viabilização e execução do Programa.

Artigo 8. A origem dos recursos para o custeio das bolsas de auxílio será definida no Edital específico de cada chamada.

§ 1º. O custeio poderá ser realizado integralmente com recursos do Fundo Amanhã ou em regime de parceria, com aportes do Fundo Amanhã e de uma ou mais Instituições Parceiras, conforme detalhado no Edital.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

§ 2º. Na hipótese de o custeio ocorrer em regime de parceria, a gestão dos recursos será independente, não havendo ingerência mútua entre o Fundo Amanhã e a Instituição Parceira na administração de suas respectivas contribuições. Neste caso, cada entidade prestará contas individualmente dos recursos utilizados, de acordo com suas próprias normas e procedimentos internos.

Artigo 9. O Programa será gerido e administrado pelo Fundo Amanhã, que é o responsável principal por sua concepção e execução.

§ 1º. Para a realização de uma ou mais edições, o Fundo Amanhã poderá atuar em colaboração com Instituições Parceiras, conforme estabelecido no Artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º. Na hipótese de uma edição ocorrer em regime de parceria, caberá ao Fundo Amanhã e à respectiva Instituição Parceira definir os termos de cooperação para a sua execução, incluindo as responsabilidades conjuntas na seleção e no acompanhamento dos Beneficiários.

Capítulo III

Da Apresentação das Propostas e dos Participantes

Artigo 10. As propostas de negócio poderão ser apresentadas por Indivíduos ou por Equipes, cujo número máximo de integrantes será definido no Edital específico.

§ 1º. Em caso de equipe, esta será composta por 1 (um) bolsista, que será o proponente oficial da proposta e responsável pela execução do plano de atividades (denominado "Agente de Inovação"), e os demais integrantes como voluntários.

§ 2º. Cada equipe deverá convidar um mentor, que poderá ser professor ou técnico administrativo da Instituição Parceira, com vínculo ativo e experiência na área de atuação da proposta. As atribuições do mentor incluem a orientação técnica e estratégica do projeto, o acompanhamento do progresso da equipe e a mediação inicial de conflitos internos. A participação do mentor é voluntária, podendo o Edital prever formas de reconhecimento.

§ 3º. Eventuais conflitos na equipe que não sejam resolvidos com a mediação do mentor poderão ser levados pelo Agente de Inovação à comissão gestora do Programa para deliberação.

§ 3º. A substituição de um voluntário ou a inclusão de um novo membro na equipe durante a vigência do Programa dependerá de aprovação prévia da comissão gestora. As regras e os prazos para tal solicitação serão definidos em Edital.

§ 3º. Adicionalmente ao mentor, a equipe poderá contar com um padrinho, um profissional de mercado que auxiliará o projeto com sua experiência prática. O padrinho poderá ser indicado pela equipe no momento da inscrição ou, caso não haja indicação, o Fundo Amanhã poderá auxiliar na busca e conexão com um profissional adequado.

Artigo 11. Caberá exclusivamente ao Agente de Inovação realizar a inscrição da proposta junto

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

ao Programa, por meio do formulário eletrônico especificado no Edital.

§ 1º. O Agente de Inovação selecionado deverá firmar um Termo de Compromisso que disciplinará, à luz deste Regulamento e do Edital específico, os termos e condições para o recebimento dos benefícios pagos no âmbito do Programa.

Capítulo IV
Dos Benefícios do Programa

Artigo 12. O Programa, visando ao desenvolvimento integral e à qualificação dos participantes, poderá oferecer um conjunto de benefícios para complementar a formação acadêmica e empreendedora. A critério do Fundo Amanhã, os benefícios poderão ser direcionados exclusivamente aos Agentes de Inovação ou estendidos aos Voluntários, conforme especificado no Edital.

§ 1º. O Edital específico de cada edição do Programa definirá, a critério do Fundo Amanhã e da Instituição Parceira, quais dos benefícios elencados neste Regulamento serão efetivamente concedidos aos participantes daquela chamada.

§ 2º. A inclusão de um determinado benefício em uma edição não cria direito adquirido nem a expectativa de sua oferta em edições anteriores ou futuras do Programa, sendo cada Edital autônomo em sua proposta.

§ 3º. Todas as especificidades dos benefícios que vierem a ser concedidos, incluindo, mas não se limitando a, valores, quantidades de vagas, durações, cargas horárias, formatos e critérios de elegibilidade adicionais, serão única e exclusivamente detalhadas no respectivo Edital.

Artigo 13. A critério do Fundo Amanhã e da Instituição Parceira, a concessão de cada benefício poderá ser direcionada a públicos distintos dentro do universo de participantes do Programa.

§ Único. O Edital de cada chamada especificará não apenas quais benefícios serão oferecidos, mas também os critérios de elegibilidade e o público-alvo para cada um deles de forma individualizada, de modo que a participação em um benefício não garante elegibilidade automática para os demais.

Artigo 14. Poderão ser concedidas Bolsas Auxílio aos Agentes de Inovação selecionados, cujo número de vagas e período de concessão serão definidos em Edital.

§ 1º. O valor da bolsa e a data de pagamento mensal serão especificados no Edital, sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista. Não serão aceitas contas conjuntas ou poupança para este fim.

§ 2º. A indicação do Agente de Inovação no momento da inscrição não garante automaticamente a concessão da bolsa. A efetivação do vínculo como bolsista ocorrerá somente após a seleção da proposta e a assinatura do termo de compromisso.

§ 3º. A bolsa auxílio é composta por aportes autônomos e independentes de duas entidades: uma parte financiada pelo Fundo Amanhã com recursos próprios e outra parte pela Instituição Parceira, oriunda de verbas próprias. O Fundo Amanhã e a Instituição Parceira não possuem qualquer tipo de ingerência mútua na gestão de seus respectivos recursos.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

Artigo 15. Visando o bem-estar dos participantes, o Programa poderá oferecer apoio psicológico em conjunto com organizações parceiras, bem como fomentar a realização de atividades que promovam a saúde mental. A elegibilidade para este benefício, seja para Agentes de Inovação, Voluntários ou ambos, será definida no Edital específico.

Artigo 16. Poderá ser oferecido um curso de capacitação sobre o tema, com formato, carga horária e duração definidos no Edital. A elegibilidade para este benefício, seja para Agentes de Inovação, Voluntários ou ambos, será definida no Edital específico.

§ 1º. As aulas serão ministradas por organização parceira e/ou profissionais amplamente qualificados e acontecerão ao longo das semanas, em dias e horários pré-estabelecidos, conforme a disponibilidade dos ministrantes.

§ 2º. Cada estudante receberá material de ensino. O estudante fica ciente e concorda que o material disponibilizado é de exclusiva autoria da organização parceira e de seus respectivos profissionais, não podendo ser reproduzido, parcial ou integralmente, ou utilizado para outro fim, especialmente comercial, sob pena de caracterizar uso indevido de material protegido pela legislação aplicável, estando sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º. É expressamente proibido ao estudante gravar, filmar ou fotografar as aulas sem o consentimento prévio e expresso da organização parceira e/ou dos profissionais que realizarem as atividades.

§ 4º. Para que os participantes estejam elegíveis a receber o certificado de conclusão do curso, será necessária a assiduidade mínima estipulada no Edital. O certificado será disponibilizado em formato físico e virtual e poderá ser impresso a qualquer momento após a conclusão do curso.

§ 5º. A organização parceira responsável pelo curso acompanhará o desenvolvimento dos estudantes de forma periódica durante o período de vigência da bolsa de estudo.

§ 6º. O material de ensino disponibilizado é de autoria exclusiva das organizações parceiras e seus profissionais. Fica vedada sua reprodução, parcial ou integral, ou o uso para fins distintos do acompanhamento das aulas, sob pena das sanções cabíveis.

§ 7º. É expressamente proibido aos participantes gravar, filmar ou fotografar as atividades formativas sem o consentimento prévio e expresso dos organizadores e ministrantes.

Artigo 17. Visando a qualificação internacional dos participantes e a ampliação de suas oportunidades, poderá ser oferecido acesso a um curso de inglês. A elegibilidade para este benefício, seja para Agentes de Inovação, Voluntários ou ambos, será definida no Edital específico.

§ Único. O formato, nível, carga horária, instituição de ensino e condições para participação serão definidos no Edital específico, podendo a concessão deste benefício estar atrelada a critérios de desempenho ou necessidade.

Artigo 18. O Programa poderá contemplar a realização de missões para cidades brasileiras que sejam referência em inovação, com o objetivo de proporcionar aos participantes uma imersão em ecossistemas que pulsam criatividade e empreendedorismo. A elegibilidade para este benefício, seja para Agentes de Inovação, Voluntários ou ambos, será definida no Edital específico.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

§ 1º. Para esta atividade, o Fundo Amanhã poderá disponibilizar passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação, conforme condições do Edital.

§ 2º. Os dias e horários da viagem serão determinados conforme a disponibilidade das organizações parceiras e poderão ser alterados a critério do Fundo Amanhã a qualquer momento.

§ 3º. A participação nesta atividade será prioritariamente destinada aos Agentes de Inovação. A critério do Fundo Amanhã e da Instituição Parceira, os voluntários poderão ser convidados a participar.

§ 4º. A elegibilidade para participar da(s) missão(ões) estará condicionada à comprovação de desempenho, que levará em conta a evolução do desempenho acadêmico e a participação integral e engajamento nas atividades propostas. A avaliação será realizada em conjunto pelas equipes do Fundo Amanhã e da Instituição Parceira.

Artigo 19. Poderá ser realizada uma imersão junto a organizações parceiras, como startups, para que os estudantes desenvolvam projetos de inovação para desafios reais. A elegibilidade para este benefício, seja para Agentes de Inovação, Voluntários ou ambos, será definida no Edital específico.

§ 1º. A atividade terá sua duração e carga horária semanal definidas no Edital, exigindo disponibilidade para visitas técnicas, reuniões e demais atividades.

§ 2º. Esta atividade tem natureza estritamente educacional e não configura estágio não-obrigatório ou qualquer vínculo empregatício com a organização parceira.

§ 3º. Ao final da atividade, cada grupo deverá apresentar à organização parceira o resultado final do projeto e entregar um relatório detalhado.

Artigo 20. Adicionalmente, os estudantes contemplados poderão participar de atividades complementares presenciais ou online como congressos, palestras, workshops e mentorias organizados pelo Fundo Amanhã, pela Instituição Parceira e/ou demais organizações parceiras. A elegibilidade para este benefício, seja para Agentes de Inovação, Voluntários ou ambos, será definida no Edital específico.

§ 1º. A elegibilidade, o formato e as condições para a participação neste suporte serão definidos no Edital específico, podendo a concessão deste benefício estar atrelada a critérios de desempenho ou à análise da equipe de gestão do Programa.

Artigo 21. Visando o pleno aproveitamento acadêmico, o Programa poderá, a critério da gestão e conforme detalhado em Edital, oferecer suporte ou reforço para disciplinas em que o participante demonstre necessidade.

Artigo 22. Todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa são pessoais e intransferíveis, não havendo possibilidade de transferência para terceiros.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

Capítulo V
Do Prazo de Abertura dos Editais

Artigo 23. O Fundo Amanhã, em conjunto com a Instituição Parceira, publicará periodicamente os Editais de seleção para o Programa.

Artigo 24. Cada Edital estabelecerá seu próprio cronograma detalhado, contendo todas as datas e os prazos relevantes para o respectivo processo seletivo, desde a inscrição até o encerramento do Programa.

Artigo 25. A divulgação do Edital e de seu cronograma será realizada com a devida antecedência, por meio dos canais oficiais do Fundo Amanhã e da Instituição Parceira, a serem especificados no próprio documento da chamada.

Capítulo VI
Do Processo Seletivo e dos Recursos

Artigo 26. O processo seletivo dos candidatos será conduzido por uma comissão avaliadora designada pelo Fundo Amanhã e pela Instituição Parceira.

§ 1º. As etapas, os critérios de seleção e julgamento, os respectivos pesos, as pontuações e os critérios de desempate serão detalhados no Edital específico de cada chamada.

§ 2º. As etapas do processo seletivo usualmente incluem, mas não se limitam a: análise técnica da documentação, dinâmica em grupo e análise de mérito.

§ 2º. Durante o processo seletivo, e em data anterior à divulgação da lista final de aprovados, a equipe poderá solicitar alterações em sua composição. Tais solicitações deverão ser formalizadas à comissão avaliadora e estão condicionadas a:

- a. A alteração do Agente de Inovação poderá ser realizada mediante envio de documento por email contendo a assinatura (física ou digital) de todos os membros da equipe e a ciência do mentor do projeto.
- b. A inclusão ou exclusão de voluntários poderá ser feita, desde que respeitado o limite máximo de integrantes por equipe, conforme estabelecido no Edital.

Artigo 27. Será admitido recurso contra o resultado final do processo seletivo.

§ 1º. O período, a forma e o canal para interposição de recursos serão determinados no Cronograma do Edital específico.

§ 2º. Os recursos deverão apresentar argumentação fundamentada nos critérios de seleção definidos no Edital.

§ 3º. O Fundo Amanhã e a Instituição Parceira não se responsabilizarão por prejuízos advindos de problemas técnicos ou de comunicação de responsabilidade do candidato que impossibilitem a interposição de recurso.

§ 4º. As decisões sobre os recursos deferidos serão dadas a conhecer na divulgação dos resultados finais homologados da seleção.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

Capítulo VII
Dos Critérios de Elegibilidade e Seleção

Artigo 28. Para candidatar-se ao Programa, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser especificados no Edital:

- c. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da Instituição Parceira e manter este vínculo ativo durante toda a vigência do Programa;
- d. Atender aos requisitos de tempo mínimo e máximo de matrícula no curso, que serão detalhados no Edital;
- e. Não ter previsão de conclusão do curso de graduação em data anterior ao término do período da bolsa, conforme cronograma do Edital;
- f. Apresentar índice de aproveitamento acadêmico (I3) igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), ou equivalente, no curso de graduação e semestre atual;
- g. Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza e não receber outra bolsa de auxílio financeiro, seja de entidade interna ou externa à Instituição Parceira, salvo as exceções previstas no Artigo 37 deste Regulamento.

Artigo 29. A seleção das propostas será baseada na análise de mérito, conduzida pela comissão avaliadora, que levará em conta os seguintes critérios e pesos, a serem detalhados no Edital:

- a. Experiência Profissional e Acadêmica: Será avaliada a participação prévia do candidato em atividades extracurriculares (empresas juniores, incubadoras, etc.), bolsas de iniciação científica/tecnológica, cursos na área de empreendedorismo e inovação, e outras experiências relevantes.
- b. Desempenho Acadêmico: Serão considerados o número de disciplinas cursadas, o índice de aprovação e o índice de aproveitamento acadêmico (ou equivalente) do candidato.
- c. Dinâmica em Grupo: Serão avaliadas competências comportamentais como capacidade de escuta ativa, trabalho em equipe, proatividade, criatividade, comunicação interpessoal e resolução de problemas.
- d. Proposta de Negócio: Serão avaliados o grau de inovação da proposta, a clareza do problema identificado, a justificativa da solução, o potencial de aplicação prática e o potencial de impacto positivo na universidade, comunidade ou mercado.

§ Único. O Edital especificará a pontuação mínima para aprovação e os critérios de desempate, descritos no edital próprio.

Artigo 30. Visando a promoção da diversidade e a inclusão, o Fundo Amanhã e a Instituição Parceira poderão, a seu critério, estabelecer políticas de ações afirmativas para o processo seletivo.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

§ 1º Tais políticas poderão incluir, mas não se limitam a, reserva de vagas ou critérios de priorização para grupos específicos, como egressos de escola pública, candidatos de baixa renda, mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Além da reserva de vagas, o Fundo Amanhã e a Instituição Parceira poderão criar outros formatos de avaliação para fomentar a diversidade, como a inclusão de critérios de pontuação específicos no julgamento das propostas ou a aplicação de regras de desempate que valorizem perfis diversos.

§ 3º A decisão de aplicar qualquer política de ação afirmativa, os critérios adotados, o número de vagas (se houver) e todas as regras de classificação associadas serão definidos única e exclusivamente no Edital da respectiva chamada.

Artigo 31. A inscrição no Programa será realizada exclusivamente pelo Agente de Inovação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico especificado no Edital de cada chamada.

§ 1º O período e o cronograma para a submissão das candidaturas serão estabelecidos no respectivo Edital.

§ 2º A inscrição no processo seletivo implica na aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e do Edital da respectiva chamada.

Artigo 32. Para validar a candidatura, o proponente deverá anexar ao formulário de inscrição a documentação completa, que será utilizada para comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade e para subsidiar a análise de mérito da proposta.

§ 1º A lista detalhada de todos os documentos obrigatórios, bem como seus formatos e modelos, será única e exclusivamente especificada no Edital de cada chamada.

§ 2º A responsabilidade pelo envio correto, completo e legível da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, é inteiramente do candidato.

Artigo 33. O não envio de qualquer documento obrigatório listado no Edital, ou a apresentação de informações incompletas, implicará na desclassificação da proposta no processo seletivo.

§ Único. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações ou documentos apresentados resultará no desligamento sumário do Programa, aplicando-se as sanções cabíveis, incluindo a obrigatoriedade de devolução integral dos valores e benefícios recebidos, devidamente atualizados.

Capítulo VIII

Das Obrigações e do Acompanhamento dos Beneficiários

Artigo 34. Ao aceitar os benefícios do Programa, o Agente de Inovação e os voluntários comprometem-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Edital e no Termo de Compromisso.

Artigo 35. Das Obrigações Comuns a todos os Participantes (Agente de Inovação e Voluntários):

- a. Manter o vínculo de matrícula ativo com a Instituição Parceira durante toda a vigência do Programa.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

- b. Atender continuamente aos critérios de elegibilidade sob os quais foi selecionado para o seu respectivo papel.
- c. Dedicar-se às suas atividades acadêmicas regulares, mantendo uma conduta estudantil exemplar.
- d. Colaborar ativamente com a equipe para o desenvolvimento e a execução da Proposta de Negócio.
- e. Participar das atividades formativas, reuniões de equipe e eventos para os quais o grupo for convocado.
- f. Participar de atividades de retorno social que venham a ser promovidas pelo Fundo Amanhã ou seus parceiros.
- g. Manter seus dados cadastrais (telefone, e-mail, endereço) permanentemente atualizados junto à administração do Programa.
- h. Atender às solicitações feitas pela equipe do Fundo Amanhã e por seus parceiros, com responsabilidade e dentro dos prazos estipulados.
- i. Manter conduta ética e respeitosa com os demais participantes, com a equipe do Fundo Amanhã e seus parceiros, sendo proibida qualquer prática de assédio, intimidação ou discriminação.
- j. Não se envolver em ações ou atividades, lícitas ou não, que coloquem em risco a reputação e a credibilidade do Fundo Amanhã, da Instituição Parceira ou de seus apoiadores.
- k. Zelar pelos espaços físicos do Fundo Amanhã e de seus parceiros, utilizando-os de forma responsável e cumprindo as respectivas normas de uso.
- l. Concordar com a utilização de sua imagem e/ou depoimentos para fins de divulgação do Programa, mediante autorização formalizada no Termo de Compromisso.
- m. Assinar o Termo de Compromisso correspondente ao seu papel (Agente de Inovação ou Voluntário) para formalizar a aceitação dos benefícios e das obrigações do Programa.

Artigo 36. Das Obrigações específicas do Agente de Inovação:

- a. Manter o índice de aproveitamento acadêmico mínimo exigido no Edital para a permanência na bolsa.
- b. Não incorrer em reprovações por frequência insuficiente em nenhuma disciplina durante a vigência do Programa.
- c. Dedicar-se ao desenvolvimento da proposta de negócio, cumprindo a carga horária de dedicação semanal estipulada no Edital, que não será inferior a 20 (vinte) horas.
- d. Participar obrigatoriamente de todas as atividades formativas, eventos e acompanhamentos do Programa (reuniões, mentorias, workshops), cumprindo a frequência mínima de 90% (noventa por cento) ou outra que seja exigida no Edital para fins de certificação e manutenção da bolsa.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

- e. Ser aprovado em qualquer avaliação ou teste realizado em relação a atividades extras do Programa, como cursos de idiomas ou de qualificação.
- f. Apresentar relatórios periódicos de progresso e resultados, conforme orientação e modelo a serem fornecidos pela gestão do Programa, sendo o principal responsável pela prestação de contas da equipe.
- g. Apresentar os resultados finais alcançados em relatório substanciado e em evento de encerramento anual do Programa.
- h. Comunicar formalmente ao Fundo Amanhã e à Instituição Parceira sobre a constituição da startup, a participação em outros eventos ou editais e quaisquer alterações em sua situação acadêmica ou profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- i. Realizar a prestação de contas semestral, com o envio de relatório de atividades, atestado de semestralidade e histórico escolar atualizado, conforme modelos e prazos a serem informados.

Artigo 37. O acompanhamento do desempenho dos Participantes e do progresso de suas propostas será contínuo, ocorrendo por meio de reuniões e entrega de relatórios, cuja responsabilidade principal de apresentação é do Agente de Inovação.

Artigo 38. A prestação de contas ocorrerá por meio de:

- a. Relatórios Periódicos: Apresentação de relatórios sobre os resultados parciais do desenvolvimento da proposta de negócio.
- b. Prestação de Contas Semestral: Envio, ao final de cada semestre letivo da Instituição Parceira, de relatório de atividades, atestado de semestralidade e histórico escolar atualizado, conforme modelos e prazos a serem informados.
- c. Entregas Finais: Apresentação dos resultados finais alcançados em relatório substanciado e em evento de encerramento anual do Programa, conforme especificado no Edital.

§ 1º. Além das obrigações listadas neste artigo, os Beneficiários deverão cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no **TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**, que integra o presente Regulamento como Anexo I e II respectivamente.

Artigo 39. O acompanhamento do desempenho dos Beneficiários e do progresso de suas propostas será contínuo, ocorrendo por meio de reuniões e entrega de relatórios.

§ 1º Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, que poderão ocorrer mensalmente por videoconferência, com as equipes do Fundo Amanhã e/ou da Instituição Parceira.

§ 2º Os Beneficiários deverão apresentar relatórios de prestação de contas, cujo conteúdo, modelo e periodicidade serão definidos no Edital ou orientados pela gestão do Programa.

Artigo 40. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Edital poderá acarretar sanções, a serem aplicadas pela comissão gestora do Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

§ 1º. Dentre as sanções, inclui-se a suspensão ou o cancelamento dos benefícios. A decisão será baseada na análise das condições pessoais do Beneficiário, na sua assiduidade e nas razões que levaram ao descumprimento.

§ 2º. Em caso de cancelamento da bolsa por descumprimento das obrigações, o Beneficiário ficará obrigado a devolver ao Fundo Amanhã e/ou à Instituição Parceira as mensalidades recebidas indevidamente, em valores devidamente atualizados.

Capítulo IX
Da Avaliação de Desempenho e Sanções

Artigo 41. Os Agentes de Inovação serão avaliados regularmente por meio de uma escala de desempenho, que mensura a performance no Programa. A avaliação será baseada em critérios estabelecidos pelo Fundo Amanhã e tem como objetivo incentivar o aprimoramento acadêmico e profissional.

§ 1º. A escala de avaliação é composta por quatro níveis:

- a. a) Excelência: Nível de destaque, reconhecendo que o Beneficiário não só cumpriu todas as exigências, mas superou as expectativas, demonstrando alto nível de comprometimento e desempenho;
- b. b) Engajamento: Indica que o Beneficiário está cumprindo os requisitos, mas há espaço para aprimoramento, sendo necessário reforçar o compromisso e a dedicação;
- c. c) Recuperação: Reflete a necessidade de melhoria no desempenho, exigindo que o Beneficiário desenvolva um plano de ação para corrigir sua performance e manter os benefícios;
- d. d) Não Conformidade: Indica que o Beneficiário está em desacordo com as exigências do Programa, situação que resultará no cancelamento dos benefícios.

§ 2º. Os critérios específicos avaliados em cada nível de desempenho serão detalhados em anexo próprio do Edital ou do Termo de Compromisso. A avaliação utilizará como base os documentos de acompanhamento, como o Relatório de Atividades do Bolsista (Anexo IV) e o Relatório de Avaliação e Plano Semestral (Anexo V) , que se orientam pelos Parâmetros de Avaliação dos Bolsistas (Anexo III).

§ 3º. O Fundo Amanhã e a Instituição Parceira poderão solicitar outros documentos e informações que considerem necessários para a avaliação e o acompanhamento do participante antes, durante e após a vigência do Programa.

§ 4º. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de aprimorar a escala de avaliação e os critérios analisados. Tais alterações serão comunicadas previamente aos participantes e aplicadas apenas a partir do ciclo de seleção subsequente à sua publicação.

Capítulo X
Do Acúmulo de Bolsas e Vínculos

Artigo 42. Como regra geral, o Beneficiário do Programa não poderá possuir vínculo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

empregatício ou receber outra bolsa de auxílio financeiro durante a vigência dos benefícios.

Artigo 43. Serão permitidas as seguintes exceções à regra disposta no Artigo 42:

- a. Estágio Não-Obrigatório: Poderá ser concedida bolsa a estudante que realize estágio não-obrigatório, desde que apresente declaração conjunta da Instituição Parceira, do supervisor do estágio e do orientador da equipe, atestando que a atividade não afetará sua dedicação ao Programa. O bolsista deverá manter esta declaração em seu poder e apresentá-la sempre que solicitado.
- b. Outras Condições: O Edital específico de cada chamada poderá prever outras exceções, como para estudantes que se enquadrem em modalidades de ingresso por ações afirmativas da Instituição Parceira.

Capítulo XI

Do Desligamento do Programa

Artigo 44. O desligamento do Beneficiário do Programa poderá ocorrer:

- a. Por iniciativa do próprio Participante, mediante interrupção voluntária;
- b. Por determinação do Fundo Amanhã e/ou da Instituição Parceira, em casos de descumprimento dos termos deste Regulamento ou do Edital.

§ 1º. Por ser o proponente oficial e responsável legal pelo projeto, o desligamento do Agente de Inovação, por qualquer motivo, implicará no desligamento automático de toda a sua equipe de voluntários, com o consequente encerramento da participação do projeto na respectiva edição do Programa.

§ 2º. As regras e consequências específicas do desligamento podem variar para Agentes de Inovação e Voluntários, conforme detalhado em seus respectivos Termos de Compromisso e no Edital da chamada.

Artigo 45. A interrupção voluntária requer comunicação formal e por escrito ao Centro de Carreiras do Fundo Amanhã, detalhando os motivos da decisão.

Artigo 46. Durante o processo de desligamento, o Beneficiário deverá cumprir presença em todas as atividades do Programa previamente agendadas até o final do mês em que a comunicação do desligamento foi realizada, salvo autorização expressa em contrário emitida pelo Fundo Amanhã.

§ Único. O não comparecimento injustificado em alguma das atividades obrigatórias do mês de desligamento acarretará na não disponibilização da bolsa referente a esse período.

Artigo 47. O desligamento do Programa implica nas seguintes consequências e formalidades:

§ 1º. O Beneficiário perderá todos os direitos e benefícios previamente concedidos, incluindo o acesso a recursos, mentoria e qualquer suporte financeiro.

§ 2º. A formalização do desligamento será realizada por meio de comunicação escrita e

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

pela assinatura de um Termo de Desligamento. Caso haja recusa na assinatura do termo, este será validado por testemunhas do Fundo Amanhã para finalizar os trâmites administrativos.

§ 3º. Caso o desligamento ocorra por descumprimento das obrigações ou caso sejam encontrados, a qualquer tempo, indícios de má-fé, falsidade de informações ou outra evidência de violação grave das condições estabelecidas neste Regulamento ou no Edital, o Beneficiário ficará obrigado a devolver ao Fundo Amanhã e/ou à Instituição Parceira a totalidade dos valores recebidos, sejam eles em caráter financeiro ou correspondentes a outros benefícios. Tais valores deverão ser restituídos com a devida atualização monetária.

Artigo 48. O desligamento não isenta o Beneficiário das seguintes responsabilidades:

§ 1º. É esperado que o Beneficiário conclua quaisquer atividades ou compromissos previamente assumidos, salvo em circunstâncias excepcionais avaliadas e aprovadas pelo Fundo Amanhã.

§ 2º. O Beneficiário deverá manter as responsabilidades éticas e profissionais adquiridas, incluindo a confidencialidade e o respeito pelas diretrizes do Fundo Amanhã e de suas instituições parceiras.

Capítulo XII
Da Propriedade Intelectual

Artigo 49. A gestão da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do Programa seguirá as normativas vigentes da Instituição Parceira e a legislação brasileira aplicável.

Artigo 50. O Participante (seja Agente de Inovação ou Voluntário) reconhece expressamente e compromete-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar, fora do escopo do Programa, quaisquer conteúdos de terceiros, como códigos fonte, relatórios e bancos de dados fornecidos pelo Fundo Amanhã, pela Instituição Parceira e por outras organizações parceiras.

Artigo 51. Para todos os efeitos deste Regulamento, o termo 'Propriedade Intelectual' significa, de forma abrangente, todas e quaisquer das seguintes categorias:

- a. Marcas registradas e não registradas, nomes comerciais, trade dress, logotipos e slogans, direitos de publicidade, nomes de domínios, nomes fantasia ou de produto;
- b. Trabalhos patenteáveis, invenções e modelos de utilidade, registrados e não registrados, incluindo todas as suas reedições, divisões, continuações, extensões, renovações e reexames decorrentes, bem como todas as informações técnicas relacionadas;
- c. Segredos comerciais e de negócio, incluindo informações, ideias, pesquisa e desenvolvimento, know-how, fórmulas, composições, processos e técnicas de produção, informações técnicas, desenhos, especificações, listas de fornecedores e clientes, informações de custo, preço e negócios, planos de marketing e propostas, confidenciais ou não;
- d. Desenhos industriais, registrados ou não, incluindo todas as suas reedições, divisões, continuações, extensões, renovações e reexames decorrentes, bem como todas as informações técnicas relacionadas;

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

- e. Todos os direitos autorais e direitos conexos, sobre obras científicas, literárias e artísticas, incluindo instrumentos escritos de todos os tipos, compilações de dados, modelos e obras de arte ou ciência aplicados à indústria ou comércio, matéria impressa, plantas, mapas e qualquer produção científica, literária, artística ou didática, independentemente do seu método de reprodução, inclusive direitos sobre obras derivadas, registradas ou não;
- f. Todos e quaisquer programas de computador e toda a sua documentação correlata, incluindo, mas não se limitando a, manuais, código fonte e código objeto, arquivos de programas, bancos de dados, arquivos de dados, dados de informática, definições e relacionamentos de campos de dados, protótipos, modelos de dados, lógica de programa e sistema, interfaces, módulos, algoritmos, arquitetura, estruturas de desenvolvimento, conceitos e desenhos de sistema, sequência, organização, URLs, manuais de processo e layouts, bem como todas as suas continuações, melhorias, obras derivadas e novas versões;
- g. Quaisquer dos direitos previstos nesta definição que sejam protegidos no exterior.

Artigo 52. A Propriedade Intelectual resultante das atividades de imersão em organizações parceiras terá tratamento específico e de titularidade exclusiva da organização parceira anfitriã.

§ 1º. O Participante reconhece expressamente que quaisquer programas de computador e toda a documentação correlata, know-how, manuais, códigos, arquivos, bancos de dados, protótipos, softwares, modelos, algoritmos e demais materiais e ferramentas tecnológicas, registradas ou não, relacionadas à atividade de imersão, serão de propriedade da organização parceira.

§ 2º. O Participante concorda e declara que não contestará ou prosseguirá com qualquer ação relacionada ao direito de propriedade exclusivo da organização parceira sobre a solução criada e/ou utilizada durante a imersão.

§ 3º. O Participante não adquirirá, em nenhuma hipótese e em virtude de sua participação no Programa, quaisquer direitos de Propriedade Intelectual ou outros direitos exclusivos com relação à Solução desenvolvida na imersão, que será de propriedade única e exclusiva da organização parceira, podendo esta reproduzir, explorar comercialmente, ceder, distribuir, utilizar e dispor livremente sobre quaisquer resultados da Solução.

Capítulo XIII Das Disposições Finais

Artigo 53. A participação no Programa não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Beneficiário e o Fundo Amanhã, a Instituição Parceira ou outras organizações parceiras.

Artigo 54. O Fundo Amanhã e a Instituição Parceira garantem o sigilo das informações fornecidas pelos inscritos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 55. O Programa é regido por este Regulamento, pelos Editais específicos de cada chamada e por eventuais normas complementares expedidas pela Diretoria do Fundo Amanhã.

§ 1º. O Fundo Amanhã e a Instituição Parceira reservam-se o direito de interpretação para eventuais ambiguidades deste Regulamento ou do Edital.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

§ 2º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela comissão gestora do Programa.

Artigo 56. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail: bolsas@fundoamanha.com.

Artigo 57. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Fundo Amanhã e será aplicado a todos os Editais do Programa lançados subsequentemente, até que seja substituído por nova versão.

Artigo 58. A inscrição e a participação no Programa implicam na aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e de suas futuras versões, sendo esta concordância formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso pelo Beneficiário.

§ 1º. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de alterar este Regulamento a qualquer momento, cabendo-lhe a comunicação prévia aos participantes pelos canais oficiais do Programa.

§ 2º. Ao aderir ao Programa, o Beneficiário reconhece que as decisões da comissão gestora, no âmbito de suas competências, são soberanas e inquestionáveis, não cabendo oposição sobre o mérito de suas cláusulas ou deliberações.

§ 3º. Sendo o presente Regulamento a base normativa que rege a concessão de um benefício por liberalidade do Fundo Amanhã e de seus parceiros, não caberá aos participantes questionamento sobre a validade ou o mérito de suas cláusulas.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO (AGENTE DE INOVAÇÃO)

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DO BOLSISTA
(AGENTE DE INOVAÇÃO)**

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 46.463.381/0001-46, com sede na Tv. São José, 455, 3º andar, bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-200, doravante denominado "FUNDO AMANHÃ";

E

O(A) bolsista abaixo identificado(a), doravante denominado(a) "**BOLSISTA**" (**AGENTE DE INOVAÇÃO**):

Nome: _____

CPF: _____

Cartão UFRGS: _____

Curso: _____

Proposta de Negócio: _____

Edital de Seleção nº: _***/***_

CONSIDERANDO QUE:

O **FUNDO AMANHÃ** gere o Programa de Iniciação Empreendedora ("Programa"), cujas diretrizes, regras e condições gerais estão estabelecidas no **Regulamento do Programa**.

O(A) **BOLSISTA** foi aprovado(a) no processo seletivo regido pelo Edital supracitado, submetendo-se voluntariamente às suas regras.

A participação no Programa é formalizada por meio deste Termo, que vincula o(a) **BOLSISTA** às normas vigentes.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

1.1. Este Termo formaliza a concessão da **Bolsa-Auxílio** e o acesso aos demais benefícios do Programa de Iniciação Empreendedora ao **BOLSISTA**, na sua condição de Agente de Inovação, proponente oficial e principal responsável pela Proposta de Negócio acima identificada.

1.2. O BOLSISTA declara que se identificou como Agente de Inovação no momento da inscrição da proposta, ou teve tal condição alterada e aprovada pela gestão do Programa durante o processo seletivo, assumindo as responsabilidades inerentes ao posto.

1.2. O(A) BOLSISTA declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente as condições estabelecidas nos seguintes documentos, que são partes indissociáveis deste Termo:

- a) O Regulamento do Programa de Iniciação Empreendedora;
- b) O Edital de Seleção específico pelo qual foi admitido(a).

1.3. Em caso de omissão deste Termo, prevalecerão as disposições do Edital e, subsequentemente, do Regulamento do Programa.

1.4. O(A) BOLSISTA declara estar ciente de que deve tratar todos os dados pessoais a que venha a ter acesso em total conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTOS

2.1. O(A) BOLSISTA declara, sob as penas da lei, que atende a todos os critérios de elegibilidade exigidos no Edital de Seleção no momento da assinatura deste Termo.

2.2. O(A) BOLSISTA autoriza o FUNDO AMANHÃ e seus parceiros a utilizar sua imagem, depoimentos e nome para fins de divulgação institucional e promocional do Programa, de forma gratuita, em todos os canais de comunicação.

2.3. O(A) BOLSISTA declara estar ciente e concorda que seus dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), para os fins exclusivos de gestão e execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ACADÊMICOS E DE MATRÍCULA

3.1. O(A) BOLSISTA compromete-se a cumprir todas as obrigações detalhadas no Regulamento e no Edital, em especial:

- a) Manter vínculo ativo com a Instituição Parceira e obter desempenho acadêmico satisfatório, conforme os índices e critérios mínimos definidos no Regulamento e/ou Edital;
- b) Manter desempenho acadêmico mínimo conforme exigido no Edital, incluindo o Índice de Aproveitamento (I3) igual ou superior a 7,5.
- c) Dedicar-se às atividades do Programa, incluindo o desenvolvimento da proposta de negócio, cumprindo a carga horária e a frequência mínima exigidas em todas as atividades formativas (mentorias, workshops, eventos, etc.);
- d) Cumprir as regras sobre acúmulo de bolsas e vínculos com outras atividades remuneradas, conforme disposto no Regulamento e especificado no Edital;

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

- e) Manter conduta ética e respeitosa com todos os envolvidos no Programa;
- f) Prestar contas de suas atividades, apresentando os relatórios de acompanhamento nos prazos e formatos solicitados pela gestão do Programa;
- g) Comunicar formalmente e de imediato ao FUNDO AMANHÃ quaisquer alterações em sua situação acadêmica, profissional ou cadastral.
- h) Não incorrer em reprovação por Falta de Frequência (FF) em nenhuma disciplina.
- i) Abrir, caso ainda não possua, conta corrente em seu nome, para o recebimento mensal do valor da bolsa;
- j) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- k) Não receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa (exceto condição específica estabelecida no Edital);
- l) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas, sejam de agências de fomento ou da própria Instituição Parceira;
- m) Não se afastar da instituição em que desenvolve as atividades do Programa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da gestão do Programa;
- n) Observar as determinações do orientador/mentor alusivas ao bom desempenho das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- o) Apresentar os resultados do trabalho desenvolvido em eventos e/ou atividades definidos pela gestão do Programa, conforme cronograma do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E DO DESLIGAMENTO

4.1. O **BOLSISTA** está ciente de que o descumprimento de qualquer obrigação aqui listada, ou presente no Regulamento e no Edital, poderá acarretar sanções, incluindo advertência, suspensão ou o cancelamento da bolsa.

4.2. Por ser o responsável legal pela proposta junto ao Programa, o **BOLSISTA** reconhece que o seu desligamento por descumprimento de qualquer uma das cláusulas resultará no **desligamento automático e imediato de toda a sua equipe de voluntários**, com a consequente perda de acesso aos benefícios do Programa para o grupo.

4.3. Em caso de desligamento por má-fé, falsidade de informações ou outra violação grave, o **BOLSISTA** compromete-se a **restituir ao FUNDO AMANHÃ e/ou à Instituição Parceira a totalidade dos valores** recebidos a título de bolsa e outros benefícios, devidamente atualizados.

4.4. Caso o BOLSISTA seja desligado ou excluído do Programa por qualquer motivo, não poderá retornar ao sistema na mesma vigência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O BOLSISTA compromete-se a comunicar ao FUNDO AMANHÃ e à Instituição Parceira os resultados alcançados a partir da sua participação no Programa, sejam eles novos produtos,

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

processos, programas de computador, desenhos industriais, metodologias ou inovações técnicas. O BOLSISTA declara-se ciente de que a titularidade de tais resultados será definida em conformidade com as políticas de propriedade intelectual da Instituição Parceira e a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e a Lei Federal n.º 10.973/04 (Lei de Inovação), assegurando-se ao(s) inventor(es) a participação nos ganhos econômicos auferidos, nos termos da política da Instituição Parceira.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A participação no Programa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o(a) BOLSISTA e o FUNDO AMANHÃ ou suas organizações parceiras.

6.2. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência determinada pelo cronograma do Edital de Seleção.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam este Termo.

_____/____, ____ de _____ de _____ (Cidade/UF e
Data)

Assinatura do(a) Bolsista

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO (VOLUNTÁRIO)

TERMO DE COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 46.463.381/0001-46, com sede na Tv. São José, 455, 3º andar, bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-200, doravante denominado "FUNDO AMANHÃ";

E

O(A) participante abaixo identificado(a), doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**:

Nome: _____

CPF: _____

Cartão UFRGS: _____

Curso: _____

Proposta de Negócio: _____

Edital de Seleção nº: _ ***/*** _

CONSIDERANDO QUE:

O **FUNDO AMANHÃ** gere o Programa de Iniciação Empreendedora ("Programa"), cujas diretrizes, regras e condições gerais estão estabelecidas no **Regulamento do Programa**.

A equipe da qual o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** faz parte foi aprovada no processo seletivo regido pelo Edital supracitado, e o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** adere, por livre iniciativa, às regras do Programa.

A participação voluntária no Programa é formalizada por meio deste Termo, que vincula o **VOLUNTÁRIO** às normas vigentes.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo, que se regerá pelo Regulamento do Programa, pelo Edital de Seleção e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

1.1. Este Termo formaliza a participação do(a) **VOLUNTÁRIO** na equipe da Proposta de Negócio acima identificada, no âmbito do Programa de Iniciação Empreendedora.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

1.2. Fica expressamente estabelecido que este Termo não garante ao VOLUNTÁRIO o direito a qualquer benefício, seja ele remuneratório ou não, e em nenhuma hipótese contempla a concessão de bolsa-auxílio ou qualquer tipo de ajuda financeira. A adesão ao Programa, contudo, o torna elegível a participar de atividades não-financeiras, como capacitações e eventos, a critério da gestão do Programa e conforme as regras do Edital.

1.3. O VOLUNTÁRIO declara, para todos os fins, que leu e concorda com os termos do Regulamento do Programa e do Edital de Seleção que regem a participação da sua equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTOS

2.1. O VOLUNTÁRIO declara, sob as penas da lei, que atende a todos os critérios de elegibilidade exigidos no Edital de Seleção no momento da assinatura deste Termo.

2.2. O VOLUNTÁRIO autoriza o FUNDO AMANHÃ e seus parceiros a utilizar sua imagem, depoimentos e nome para fins de divulgação institucional e promocional do Programa, de forma gratuita, em todos os canais de comunicação.

2.3. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente e concorda que seus dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), para os fins exclusivos de gestão e execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

3.1. Colaborar ativamente com o Agente de Inovação e os demais membros da equipe para o desenvolvimento e a execução da Proposta de Negócio.

3.2. Manter vínculo de matrícula ativo com a Instituição Parceira durante a sua participação no Programa.

3.3. Dedicar-se às atividades do projeto e do Programa, participando de reuniões de equipe e das atividades formativas para as quais o grupo for convocado.

3.4. Manter conduta ética, respeitosa e profissional com todos os envolvidos no Programa, incluindo colegas de equipe, mentores e a equipe do FUNDO AMANHÃ.

3.5. Respeitar as normas de confidencialidade sobre informações do projeto e de parceiros, bem como as diretrizes de Propriedade Intelectual descritas no Regulamento.

3.6. Atender às solicitações da gestão do Programa, quando aplicáveis, com responsabilidade e dentro dos prazos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E DO DESLIGAMENTO

4.1. O VOLUNTÁRIO reconhece que o descumprimento de suas obrigações poderá acarretar em seu desligamento individual e imediato do projeto e do Programa, com a perda de acesso a todos os benefícios.

4.2. Em caso de desligamento de um VOLUNTÁRIO, a equipe poderá continuar no Programa e, mediante aprovação da gestão, poderá incluir um novo membro. Fica estabelecido que o novo voluntário não terá direito a benefícios ou atividades concedidas em período anterior à sua entrada.

4.3. O VOLUNTÁRIO está ciente de que o desligamento do Agente de Inovação da sua equipe, por descumprimento das obrigações daquele, implicará no desligamento automático de toda a equipe, incluindo todos os seus voluntários.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

4.4. A interrupção da participação poderá ocorrer por iniciativa voluntária do próprio VOLUNTÁRIO ou por decisão consensual de toda a equipe, mediante comunicação formal ao FUNDO AMANHÃ.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A participação no Programa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o VOLUNTÁRIO e o FUNDO AMANHÃ ou suas organizações parceiras.

5.2. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência determinada pelo cronograma do Edital de Seleção.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam este Termo.

_____/____, ____ de _____ de _____ (Cidade/UF e
Data)

Assinatura do(a) Voluntário

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

ANEXO III - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

EXCELÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">● Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno está sempre matriculado nas disciplinas da sua etapa atual do curso e cumpre os requisitos de matrícula com total adesão.● Desempenho acadêmico: O aluno mantém um desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em mais de 90% das disciplinas cursadas, e não ultrapassa o limite de tempo recomendado (com previsão de completar o curso no tempo previsto ou com no máximo 20% do prazo adicional).● Frequência em atividades e eventos: Participa de todas as atividades promovidas pelo programa, com presença de pelo menos 95%, e demonstra liderança em eventos e atividades de retorno social.● Mentoria e reuniões de acompanhamento: Comparece pontualmente a todas as reuniões mensais de avaliação, apresenta relatórios semestrais de forma clara e precisa, e está sempre à disposição para atualizações de documentos.● Atividades extras: Participa de cursos de reforço escolar, inglês, workshops e outras atividades extras obrigatórias, sempre atingindo as metas de participação e performance com distinção.● Justificativas e documentos: Apresenta todas as justificativas dentro dos prazos estabelecidos e cumpre com todos os requisitos administrativos (documentação atualizada e sem pendências).● Conduta e relacionamento: Demonstra atitude ética exemplar em todas as suas interações, tanto com os colegas quanto com os professores e membros do programa.
ENGAJAMENTO	<ul style="list-style-type: none">● Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno está regularmente matriculado, cumpre a maioria dos créditos necessários e segue o cronograma do curso, mas pode ter alguns pequenos atrasos no cumprimento do tempo recomendado para conclusão.● Desempenho acadêmico: O aluno tem um bom desempenho acadêmico, com aprovação em 75-85% das disciplinas cursadas, e segue o cronograma do curso sem grandes falhas.● Frequência em atividades e eventos: Participa de pelo menos 85% das atividades e eventos obrigatórios do programa, sendo ativo em boa parte das ações de retorno social e de desenvolvimento profissional, mas com algumas ausências justificadas.● Mentoria e reuniões de acompanhamento: Cumpre com a maioria das reuniões mensais e entrega os relatórios semestrais com a documentação necessária, embora com algumas pequenas falhas em atualizações pontuais.● Atividades extras: Participa das atividades extras (reforço escolar, inglês, workshops) e cumpre a maioria dos requisitos, mas pode ter algumas dificuldades em completar as horas previstas ou atingir as notas mínimas.● Justificativas e documentos: Cumpre prazos de envio de documentos e justificativas, com poucos atrasos.● Conduta e relacionamento: Mantém um bom relacionamento e conduta ética.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

RECUPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno tem matrícula regular, mas pode ter alguns atrasos no cumprimento do cronograma, ultrapassando o limite de 50% do tempo adicional recomendado para a conclusão do curso.• Desempenho acadêmico: O aluno não atinge a meta mínima de 75% de aprovação nas disciplinas cursadas (abaixo de 75% de aprovação).• Frequência em atividades e eventos: Participa de menos de 85% das atividades obrigatórias, com algumas ausências não justificadas ou justificadas fora dos prazos estabelecidos.• Mentoria e reuniões de acompanhamento: Falta em mais de 20% das reuniões de acompanhamento ou não entrega os relatórios semestrais dentro do prazo.• Atividades extras: Não cumpre com a carga horária mínima de reforço escolar ou atividades complementares e tem dificuldades no desempenho em atividades extras.• Justificativas e documentos: Falta de envio de documentos ou de atualizações de informações pessoais, com alguns atrasos.• Conduta e relacionamento: Há alguns incidentes de comportamento inadequado ou não ético, ou o aluno não participa ativamente de uma maneira construtiva nas atividades do programa.
NÃO CONFORMIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula regular e cumprimento de prazo: O aluno não mantém matrícula regular ou não cumpre com o tempo mínimo exigido para a conclusão do curso (excedendo o prazo máximo de 50% sem justificativa plausível).• Desempenho acadêmico: O aluno reprova por falta de frequência ou tem um desempenho acadêmico muito abaixo das expectativas, com aprovação em menos de 50% das disciplinas.• Frequência em atividades e eventos: O aluno tem presença inferior a 70% nas atividades obrigatórias do programa, com ausências não justificadas e/ou sem comunicar ao programa.• Mentoria e reuniões de acompanhamento: O aluno não comparece às reuniões mensais de acompanhamento e/ou não entrega os relatórios semestrais e atualizações de documentação.• Atividades extras: O aluno não cumpre com a carga horária de atividades extras, e falha repetidamente nas avaliações dessas atividades.• Justificativas e documentos: Não envia documentos de justificativa dentro dos prazos estipulados ou não entrega a documentação exigida.• Conduta e relacionamento: O aluno se envolve em comportamentos antiéticos ou conflituosos, prejudicando o ambiente do programa ou as relações com colegas e professores, ou desrespeita regras importantes.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

ANEXO IV - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades deve ser preenchido **pelo beneficiário da bolsa**, pois integra o processo de acompanhamento do Programa. Seu preenchimento é obrigatório, devendo ser entregue ao Fundo Amanhã a cada 03 (três) meses de atividades e ao término do período da bolsa.

Nome:	
Curso:	Nº cartão UFRGS:
E-mail:	Telefone:
Descreva as principais atividades desenvolvidas:	
Descreva os principais resultados alcançados e próximos passos do seu envolvimento com a atividade de extensão:	

Cidade/UF e Data _____ / _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do bolsista (com Gov.br) ou a mão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

ANEXO V - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E PLANO SEMESTRAL

AVALIAÇÃO E PLANO SEMESTRAL DO BOLSISTA

Nome:	Nº cartão UFRGS:	Programa:
--------------	-------------------------	------------------

Análise de Desempenho <i>(Preenchido pela organização/supervisor)</i>	
Pontualidade e Assiduidade <i>Avaliação da frequência e pontualidade no cumprimento das atividades e compromissos.</i>	
Cumprimento das atividades <i>Verificação do cumprimento das tarefas dentro dos prazos estabelecidos.</i>	
Participação e Engajamento <i>Observação da sua iniciativa, interesse e contribuição para a equipe ou programa.</i>	
Desempenho Acadêmico <i>Avaliação do rendimento nas disciplinas cursadas, considerando notas, participação em aulas e dedicação aos estudos.</i>	

Análise Geral
<i>Avaliação geral do seu desempenho ao longo do semestre, levando em consideração sua evolução, desafios e comprometimento com as atividades acadêmicas e institucionais.</i>

Pontos Destacados
<i>Identificação de questões específicas que precisam ser esclarecidas por você, como dificuldades encontradas, entregas abaixo do esperado ou qualquer outro aspecto relevante que necessite de explicação.</i>

As informações contidas neste documento são de uso exclusivo do bolsista e da equipe do Fundo Amanhã e seus Mantenedores e Parceiros. Todos devem manter sigilo sobre qualquer informação recebida, não sendo permitido compartilhar, encaminhar ou divulgar este conteúdo para terceiros sem a devida autorização.

Caso haja dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, entre em contato com a equipe do Fundo Amanhã.

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA

Autoavaliação e Justificativa (Preenchido pelo bolsista)

Agora é sua vez de refletir sobre seu desempenho e responder aos pontos destacados pela organização. Seja sincero e detalhado, pois esta etapa é fundamental para seu desenvolvimento.

Autoavaliação do Desempenho

Com base na análise realizada, descreva sua percepção sobre seu desempenho ao longo do semestre. Você atingiu suas expectativas? Quais foram seus principais avanços?

Justificativa para Pontos Destacados

Para os aspectos apontados pela organização em "Pontos Destacadas", explique os motivos para cada item informado. Houve desafios ou imprevistos? Como pretende superar essas dificuldades?

Dificuldades Encontradas

Relate quais foram os principais obstáculos enfrentados no período e como eles impactaram suas atividades acadêmicas e institucionais.

Ações para Melhorar

Apresente medidas que pretende adotar para aprimorar seu desempenho nos próximos meses. Quais mudanças você considera necessárias?

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA**Plano de Curso**

Nesta etapa, você deve definir seus objetivos e estratégias para o próximo período. O planejamento é essencial para garantir um bom desempenho e superar os desafios enfrentados.

(plano de matrícula até o final do curso, crie mais linhas se necessário)

Ano e semestre em que irá cursar a discip.	Cód. Disc.	Nome da Disciplina	Créditos

Plano de Suporte

Nesta etapa, você deve indicar se, **entre as disciplinas que pretende cursar no próximo semestre**, há alguma que já reconheça como um desafio e se acredita precisar de suporte adicional para acompanhá-la adequadamente.

Nome da Disciplina Liste as disciplinas que você prevê serem mais desafiadoras e explique os motivos dessa dificuldade.	Descrição da Dificuldade Explique quais aspectos dessas disciplinas podem representar um desafio para você (exemplos: carga teórica, dificuldade com cálculos, necessidade de mais tempo para estudo, etc.).

Cidade/UF e Data _____ / _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do bolsista (com Gov.br) ou a mão